



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 974/2017

São Luís, 26 de julho de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	5
Primeira Câmara	8
Segunda Câmara	23
Atos dos Relatores	25

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 832 DE 24 DE JULHO DE 2017**

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Darci Castro Aires, matrícula nº 10645, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAGRIMA), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 592/2017, a partir de 25/07/2017, devendo retornar ao gozo dos quinze dias restantes no período de 14/09/2017 a 28/09/2017, conforme memorando nº 51/2017/CTPRO/SUPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 833, DE 24 DE JULHO DE 2017

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2016, da servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula 6270, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenadora de Sessões, anteriormente concedidas pela portaria nº 385/16, do período de 07/08/17 a 05/09/17, para o período de 22/01/18 a 20/02/18, conforme memorando nº 44/2017/COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 834 DE 24 DE JULHO DE 2017

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Alaíse Maria Costa Jorge, matrícula nº 3145, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, ora a disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, anteriormente concedidas pela portaria nº 395/17, a partir de 01/08/17, devendo retornar ao gozo dos 30 dias em momento oportuno, conforme memo nº 18/2017-SECEX.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 838 DE 25 DE JULHO DE 2017

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Jane Marta Matos, matrícula 7229, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 12/17, a partir de 24/07/17, devendo retornar ao gozo dos nove dias no período de 11/09/2017 a 19/09/2017, conforme memo nº 26/2017/SACEX 26/17.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 839 DE 25 DE JULHO DE 2017

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8010/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Raimundo Nonato dos Reis Carneiro, matrícula nº 3343, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período de 18/07/2017 a 15/10/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 840, DE 25 DE JULHO DE 2017

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares do exercício de 2017, da servidora Andréa Furtado de Matos Gomes, matrícula nº 13128, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Conselheiro, anteriormente concedidas pela portaria nº 25/17, a partir de 24/07/17, devendo retornar ao gozo dos 09 dias em momento

oportuno, conforme memorando nº 41/2017/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Administração em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº. 844 DE 25 DE JULHO DE 2017.

Licença para tratar de interesses particulares.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7701/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder nos termos do art. 151 da Lei 6.107/94 à servidora Nícia Aparecida de Lucena Holanda, matrícula nº 5587, Analista de Sistema da Prefeitura de Recife-PE, ora à disposição deste Tribunal, 1 (um) ano de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, no período de 02/08/2017 a 01/08/2018.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2017.

Regivânia Alves Batista
Secretário de Administração, em exercício

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7744/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Consult Informática Ltda.; CNPJ:02.342.048/0001-03;OBJETO: Contratação de aquisição e implantação do Sistema de Controle de Execução do Orçamento incluindo suporte técnico aos usuários de referido sistema, com manutenção corretiva e evolutiva; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000, FR: 0101.000000 ; ND: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; VALOR: O valor global é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: 17/07/2017. São Luís, 24 de julho de 2017. Maryjane Fonseca Gomes. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº015/2017-SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7744/2017; AMPARO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8.666/93; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Consult Informática Ltda.; CNPJ:02.342.048/0001-03;OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Sistema de Controle de Execução do Orçamento que permita realizar: o controle das Atas de Registro de Preço(contratação e adesão), acompanhar a execução dos contratos e dos convênios, o gerenciamento de diárias e assinar eletronicamente os documentos da execução orçamentária e financeira, bem como controlar a publicação dos mesmos no portal da transparência do TCE/MA, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, nos documentos e na Proposta da Contratada, constantes do processo 7744/2017-TCE/MA; VALOR MENSAL: O valor global do presente contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND:3.3.90.39; FR:0101000000; PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo para entrega, instalação e implementação do Sistema de Controle de Execução do Orçamento e seus módulos, bem como a realização dos testes, será de 30(trinta) dias, contados da data da publicação do Contrato. O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2017.DATA DA ASSINATURA: 24/07/2017. São Luís, 24 de julho de 2017. Maryjane Fonseca Gomes. SUPEC/COLIC//TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 6662/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2006

Tomador: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Marcos Antônio Barbosa Pacheco

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Roberto

Responsável: José Wilson de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 591/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de São Roberto, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 405/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 591/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de São Roberto, no exercício financeiro de 2006. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar o Processo nº 6662/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7387/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2004

Tomador: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo

Conveniente: Prefeitura Municipal de Benedito Leite

Responsável: Walber da Silva Barros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 040/2004/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, no exercício financeiro de 2004. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual.

Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 406/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 040/2004/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, no exercício financeiro de 2004. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 7387/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7694/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2006

Tomador: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Responsável: Felipe Costa Camarão

Concedente: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Responsável: Lourenço Vieira da Silva

Convenente: Prefeitura Municipal de Bequimão

Responsável: João Batista Cantanhede Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 110/2006/SEDUC, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com a Prefeitura Municipal de Bequimão, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 407/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 110/2006/SEDUC, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com a Prefeitura Municipal de Bequimão, no exercício financeiro de 2006. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 7694/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8579/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2006

Tomador: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Carlos Eduardo de Oliveira Lula

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira

Conveniente: Associação dos Produtores Rurais do Povoado de Lagoa da Pedra – Grajaú

Responsável: Luís da Silva Pintos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 614/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Associação dos Produtores Rurais do Povoado de Lagoa da Pedra – Grajaú, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 408/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 614/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Associação dos Produtores Rurais do Povoado de Lagoa da Pedra – Grajaú, no exercício financeiro de 2006. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Parecer nº 377/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 8579/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11211/2016 – TCE/MA

Exercício Financeiro: 2006

Natureza: Tomada de Contas Especial

Tomador: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Responsável: Felipe Costa Camarão

Concedente: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Responsável: Lourenço Vieira da Silva
Conveniente: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
Responsável: João Aldo Ribeiro Souza
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 518/2006/SEDUC, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 409/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 518/2006/SEDUC, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, no exercício financeiro de 2006. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 11211/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 5502/2015 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Coroatá
Responsável: Manoel Serrão Silveira Lacerda
Beneficiária: Maria de Lourdes dos Reis
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida a funcionária pública Maria de Lourdes dos Reis, da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 786/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Maria de Lourdes dos Reis, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Coroatá, outorgada pela Portaria nº 03, de 29 de janeiro de 2015, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 481/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e

registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12264/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiários: Celia Maria Bezerra Castro de Oliveira, Osmar Castro de Oliveira e Phillipy Castro de Oliveira

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária concedida à Senhora Celia Maria Bezerra Castro de Oliveira, viúva, a Osmar Castro de Oliveira e Phillipy Castro de Oliveira, filhos menores, do ex-militar, Senhor Osmar Ferreira de Oliveira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 795/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Senhora Celia Maria Bezerra Castro de Oliveira, viúva, a Osmar Castro de Oliveira e Phillipy Castro de Oliveira, filhos menores, instituídos pelo ex-militar, Senhor Osmar Ferreira de Oliveira, outorgada pela Resolução de 16 de novembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 590/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12744/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria de Fátima Viana Sousa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária concedida à Senhora Maria de Fátima Viana Sousa, viúva, do ex-militar, Senhor Jesus Francisco dos Santos Sousa. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 797/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Senhora Maria de Fátima Viana Sousa, viúva, instituído pelo ex-militar, Senhor Jesus Francisco dos Santos Sousa, outorgada pela Resolução de 03 de novembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 623/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12456/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Jacimar Dutra da Silva

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária concedida à Senhora Jacimar Dutra da Silva, filha maior inválida, do ex-servidor, Senhor Raimundo Rêgo da Silva. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 796/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Senhora Jacimar Dutra da Silva, filha maior inválida, instituído pelo ex-servidor, Senhor Raimundo Rêgo da Silva, outorgada pela Resolução de 09 de novembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 527/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11151/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiários (as): Mariana de Jesus Lopes Pereira, Francisca Jaiane Lopes Pereira e Isabelle Ingrid Lopes Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Mariana de Jesus Lopes Pereira, Francisca Jaiane Lopes Pereira e Isabelle Ingrid Lopes Pereira, beneficiárias de Jorniston de Jesus Moraes Pereira, ex-servidor da Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 654/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte, concedida à Mariana de Jesus Lopes Pereira, Francisca Jaiane Lopes Pereira e Isabelle Ingrid Lopes Pereira, beneficiárias de Jorniston de Jesus Moraes Pereira, ex-servidor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, outorgada pelo Ato nº 07/2015, de 29 de julho de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 392/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7703/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Reexame de Admissão de Pessoal

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: César Henrique Santos Pires Ex-Gestor da CEDUC

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Trata-se da apreciação de legalidade de admissão de pessoal dos atos de admissão pessoal a título precário, da Secretaria de Estado da Educação. Arquivamento. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 657/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame de legalidade dos atos de admissão de pessoal, na modalidade de contratação temporária, realizados pela Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 094/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento e registro da referida Admissão de Pessoal, nos termos do disposto no art. 194, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4611/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Invalidez

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina

Responsável: José Antônio Tiago de Souza

Beneficiário (a): Sime da Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Invalidez, concedida Sime da Silva Sousa, servidora da Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 653/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais mensais, de Sime da Silva Sousa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgado pelo Portaria nº 048, datado em 11 de maio de 2016, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 391/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 12648/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria Vitória Gomes de Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Vitória Gomes de Castro, matrícula nº 706895, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 842/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Vitória Gomes de Castro, matrícula nº 706895, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 2110/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 213, do dia 18 de

novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 654/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 12514/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Celestina Eremita Ferreira Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Celestina Eremita Ferreira Santos, matrícula nº 805135, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 838/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Celestina Eremita Ferreira Santos, matrícula nº 805135, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo ato n.º 2070/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 213, do dia 18 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 648/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 12545/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Genuveva Ferreira da Silva Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Genuveva Ferreira da Silva Lima, matrícula nº 834176, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 839/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Genuveva Ferreira da Silva Lima, matrícula nº 834176, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 2088/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 213, do dia 18 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 740/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 12569/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Marinêde Oliveira Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Marinêde Oliveira Santos, matrícula nº 140780, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 840/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Marinêde Oliveira Santos, matrícula nº 140780, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 2185/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 213, do dia 18 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o

artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 621/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 12628/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Ana Rosa Ferreira Feitosa Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Ana Rosa Ferreira Feitosa Pereira, matrícula n.º 743666, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 841/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Ana Rosa Ferreira Feitosa Pereira, matrícula n.º 743666, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo ato n.º 2135/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 213, do dia 18 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 652/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 12762/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Harold Silva de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Harold Silva de Carvalho, matrícula nº 15685, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Engenheiro Agrônomo, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 843/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Harold Silva de Carvalho, matrícula nº 15685, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Engenheiro Agrônomo, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada pelo ato n.º 1951/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 204, do dia 05 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 665/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12343/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Angela Batista Oliveira Paixão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Angela Batista Oliveira Paixão, viúva do ex-militar José Ivar Gonçalves Paixão, falecido na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 845/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Angela Batista Oliveira Paixão, viúva do ex-militar José Ivar Gonçalves Paixão, falecido na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 211, do dia 16 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 694/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington

Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 12957/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Olga de Almeida Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Olga de Almeida Nascimento, matrícula nº 719823, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 844/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Olga de Almeida Nascimento, matrícula nº 719823, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo ato n.º 2275/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 223, do dia 02 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 667/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 12335/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Aldeci Alcântara Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida à Sra. Aldeci Alcântara Santos, beneficiária de Valdemar Santos, ex-servidor

da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.
DECISÃO CP-TCE N.º 702/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da pensão da Sra. Aldeci Alcântara Santos, viúva do ex-segurado Valdemar Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Decreto de 09 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 636/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9549/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Zezilda Lima e Silva

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária concedida à Senhora Zezilda Lima e Silva, companheira do ex-servidor, Senhor José Bonifácio de Lima Lopes. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 823/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida à Senhora Zezilda Lima e Silva, companheira instituída pelo ex-servidor, Senhor José Bonifácio de Lima Lopes, outorgada pela Resolução de 23 de março de 2015, e retificada pela Resolução de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 599/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12696/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Nirammar de Jesus Silva Mendes
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida à funcionária pública Nirammar de Jesus Silva Mendes, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 819/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Nirammar de Jesus Silva Mendes, no cargo de Professora III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2.014/2015, de 06 de novembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 661/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12756/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário: Carlos Augusto Pereira Sousa
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária concedida ao Senhor Carlos Augusto Pereira Sousa, filho maior inválido da ex-servidora, Senhora Maria José Pereira Souza. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 824/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida ao Senhor Carlos Augusto Pereira Sousa, filho maior inválido instituído pela ex-servidora, Senhora Maria José Pereira Souza, outorgada pela Resolução de 29 de outubro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 664/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12765/2015 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Maria Elza Ribeiro Silva
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária concedida à Senhora Maria Elza Ribeiro Silva, companheira do ex-servidor, Senhor José Augusto Costa. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 825/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida à Senhora Maria Elza Ribeiro Silva, companheira instituída pelo ex-servidor, Senhor José Augusto Costa, outorgada pela Resolução de 03 de novembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 666/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 812/2017 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Gecina Dalva Barros dos Santos
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida à funcionária pública Gecina Dalva Barros dos Santos, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 821/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Gecina Dalva Barros dos Santos, no cargo de Professora III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2.780/2016, de 24 de novembro de 2016, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 610/2017 do

Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1620/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria da Consolação Sipaúba Vieira Rodrigues

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida à funcionária pública Maria da Consolação Sipaúba Vieira Rodrigues, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 822/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Maria da Consolação Sipaúba Vieira Rodrigues, no cargo de Professora III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2.862/2016, de 05 de dezembro de 2016, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 597/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-PROCESSO Nº 5911/2011-APOSENTADORIA

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

Responsável: ALDIVAN SOARES GOMES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2-PROCESSO Nº 7325/2011-APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: HILTON PORTELA DA PONTE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3-PROCESSO Nº 12460/2015-PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4-PROCESSO Nº 12750/2015-PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5-PROCESSO Nº 12963/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6-PROCESSO Nº 30/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7-PROCESSO Nº 8684/2015- APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

8-PROCESSO Nº 9214/2015-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

DÉCIMO NONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR-PEDREIRAS

Responsável: LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

9-PROCESSO Nº 12876/2015-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

10-PROCESSO Nº 12959/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

11-PROCESSO Nº 12968/2015-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 25 de julho de 2017

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Processo nº 13211/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria do Socorro Baima dos Santos

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida à funcionária pública Maria do Socorro Baima dos Santos, da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 820/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Maria do Socorro Baima dos Santos, no cargo de Assistente Técnico, lotada na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2.514/2016, de 04 de outubro de 2016, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 609/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 12281/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria do Socorro Ribeiro Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Ribeiro Silva servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 656/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Socorro Ribeiro Silva, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 2002 de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 551/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidindo pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13269/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Geny Costa Saraiva Sales

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Geny Costa Saraiva Sales, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 582/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Geny Costa Saraiva Sales, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1541 de 24 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 333/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidindo pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Maio de 2017.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7014/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Sarney

Responsável: João de Deus Oliveira Marques Filho

Beneficiário(a): Maria do Rosário Almeida da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Rosário Almeida da Silva, no cargo de auxiliar operacional de serviço, lotada na Secretaria Municipal da Saúde de Presidente Sarney. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 550/2017

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria do Rosário Almeida da Silva, no cargo de auxiliar operacional de serviço, lotada na Secretaria Municipal da Saúde de Presidente Sarney, outorgada pela Portaria nº 004, de 26 de abril de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Sarney, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 305/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 8241/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 5462/2011-TCE)

Exercício: 2008

Entidade: Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura (SECID)

Requerente: Telma Pinheiro Ribeiro – ex-Secretária

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 031/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 21/07/2017, protocolado neste Tribunal nessa mesma data, a concessão à Senhora Telma Pinheiro Ribeiro, ex-Secretária de Estado, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 5462/2011-TCE, referente à Tomada de Contas Especial de Convênio (Convênio n.º 315/2008/SECID), celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura (SECID) e a Prefeitura de São Pedro dos Crentes/MA, no exercício financeiro de 2008, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 24 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo: 8190/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 3136/2011-TCE)

Exercício: 2010

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pindaré Mirim (SISPREV)

Requerente: Aldivan Soares Gomes – Diretor do SISPREV

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 028/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 19/07/2017, protocolado neste Tribunal em 20/07/2017, a concessão ao Senhor Aldivan Soares Gomes, Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pindaré Mirim (SISPREV), ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3136/2011-TCE, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do SISPREV – Pindaré Mirim/MA, exercício financeiro de 2010, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 21 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo: 8191/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 3134/2011-TCE)

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura de Pindaré Mirim

Requerente: Henrique Caldeira Salgado – ex-Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 029/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 19/07/2017, protocolado neste Tribunal em 20/07/2017, a concessão ao Senhor Henrique Caldeira Salgado, Prefeito de Pindaré Mirim, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3134/2011-TCE, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Pindaré Mirim, exercício financeiro de 2010, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 21 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo: 8193/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 3133/2011-TCE)

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura de Pindaré Mirim

Requerente: Henrique Caldeira Salgado – ex-Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 030/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 19/07/2017, protocolado neste Tribunal em 20/07/2017, a concessão ao Senhor Henrique Caldeira Salgado, Prefeito de Pindaré Mirim, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 3133/2011-TCE, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Pindaré Mirim, exercício financeiro de 2010, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 21 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo n.º: 7984/2017-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Procs. 4630/2017-TCE, 4632/2017-TCE, 4634/2017-TCE, 4636/2017-TCE e 4638/2017-TCE)
Exercício: 2016
Entidade: Prefeitura de Presidente Médice
Requerente: Graciélia Holanda de Oliveira – ex-Prefeita

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 032/2017

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 13/07/2017, protocolado neste Tribunal nessa mesma data, a concessão à Senhora Graciélia Holanda de Oliveira ex-Prefeita de Presidente Médice, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias dos Processos n.ºs 4630/2017-TCE, 4632/2017-TCE, 4634/2017-TCE, 4636/2017-TCE e 4638/2017-TCE, referentes, respectivamente, às Tomadas de Contas Anuais de Gestores da Administração Direta, do FUNDEB, do FMAS, do MDE e do FMS do Município de Presidente Médice, exercício financeiro de 2016, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 24 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo nº: 8.267/2017
Natureza: Requerimento
Exercício: 2008
Entidade: Município de Paraibano
Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado – Prefeita
Procuradores: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5.338)

Despacho nº 283/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.058/2009, referente à Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Paraibano. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 25 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº: 8.265/2017
Natureza: Requerimento
Exercício: 2008
Entidade: Município de Paraibano
Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado – Prefeita
Procuradores: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5.338)

Despacho nº 285/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.066/2009, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta do Município de Paraibano. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 25 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº: 8.266/2017
Natureza: Requerimento
Exercício: 2008
Entidade: Município de Paraibano

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado – Prefeita
Procuradores: Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA nº 5.338)

Despacho nº 284/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.070/2009, referente à Tomada de Contas de Gestão do FMS do Município de Paraibano.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 25 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo Nº: 8264/2017

Tomada de Contas da Administração Direta e dos Fundos Municipais

Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias

Exercício Financeiro: 2009

Entidade : Prefeitura Municipal de Matões do Norte-MA

Requerente: Solimar Alves de Oliveira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO Nº 1120/2017

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2982/2010, exercício financeiro de 2009, solicitado pelo Sr. Solimar Alves de Oliveira .

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 2982/2010.

São Luis, 25 de Julho de 2017.

Raíssa Reis Pereira
Assessora de Conselheiro

Processo Nº: 8186/2017

Jurisdicionado: Gabinete Civil do Prefeito de Monção

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação de Vistas e Cópias

Exercício Financeiro: 2012

Requerente: Paula Francinete da Silva Nascimento

Relator: Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO Nº 1121/2017

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 8605/2012, exercício financeiro de 2012, solicitado pelo Sra. Paula Francinete da Silva Nascimento.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 8605/2012.

São Luis, 25 de Julho de 2017.

Raíssa Reis Pereira
Assessora de Conselheiro